

Assunto: Acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM

Para:

**Prestadores com acordo de faturação - CRD
Beneficiários do SRS-Madeira**

Exmos. Senhores,

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente a Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), somos a informar V. Exas que, nos termos do estipulado no n.º 2 da cláusula 3.º, cabe ao beneficiário SRS-Madeira um copagamento do valor de 5% relativamente no preço total estipulado na tabela constante da Portaria supra referida, excecionando-se os detentores de cartão de reembolso especial.

O copagamento passa a ser aplicado aos serviços prestados a partir de 1 de janeiro de 2025.

O prestador aderente, ao acordo de faturação, não pode cobrar, ao beneficiário SRS-Madeira, qualquer pagamento a título de taxas moderadoras ou quaisquer outras semelhantes que não se encontrem acordados.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DC/AG